

Audiência Pública – CDH do Senado Federal  
iniciativa do Senador Paulo Paim  
Brasília, 5 de outubro de 2015

**O negociado sobre o legislado,  
que rasga a CLT e arrasa o sistema  
de proteção dos direitos  
trabalhistas: Estratégias de  
combate e resistência**

Maximiliano Nagl Garcez – Diretor para  
Assuntos Legislativos da ALAL

# **A guerra contra os sindicatos**

# The Economist

JANUARY 8TH-14TH 2011

Economist.com

What Obama can learn from the Gipper

Asian inflation: how bad is it?

Facebook, a \$50 billion poke

A new country in Africa

The wonders of momentum investing

# The battle ahead

## Confronting the public-sector unions





Audio Brazil's strange labour market

# DECLARAÇÃO DA FILADÉLFIA DE 1944

- Declaração referente aos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho reafirma o primeiro princípio fundamental:
- **“O trabalho não é uma mercadoria.”**
- No entanto, o negociado pelo legislado quer implementar exatamente o contrário.

# Texto aprovado

- Art. 11. O art. 611 da *Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:
  - “Art. 611. ....
  - § 3º As condições de trabalho ajustadas mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho prevalecem sobre o disposto em lei, desde que não contrariem ou inviabilizem direitos previstos na Constituição Federal, nas convenções da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil, e as normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.
  - **§ 4º O conjunto de normas estabelecidas em instrumento coletivo, considerado globalmente, deve ser mais benéfico do que o conjunto de leis equivalente. SUPRIMIDO**
  - § 5º Para o efeito previsto no **caput** deste artigo, deve ser ampla a divulgação da assembleia geral que autorize a celebração de convenção ou acordo coletivo, garantida a participação e o voto de todos os interessados.
  - **§ 6º Na ausência de convenção ou acordo coletivo, ou sendo esses instrumentos omissos, incompletos, inexatos, conflitantes ou de qualquer forma inaplicáveis, prevalecerá sempre o disposto em lei.” (NR) SUPRIMIDO**
  - Art. 12. A prevalência das convenções e acordos coletivos trabalhistas sobre as disposições legais, consoante a redação dada pelo art. 11 ao art. 611 da *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplica-se somente aos instrumentos negociais coletivos posteriores à publicação desta Lei e não prejudica a execução daqueles em andamento e os direitos adquiridos em razão da lei, de contrato ou de convenções e acordos coletivos anteriores.

# Artigos da CF

- **Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**
- **III** - fundo de garantia do tempo de serviço;
- **VIII** - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- **IX** - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;
- **XVII** - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
- **XXIII** - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

# Exemplo de convenção coletiva

- Cláusula 1ª. As férias serão de 7 dias por ano.
- Cláusula 2ª. A alíquota do FGTS será de 1 por cento ao invés de 8 por cento.
- Cláusula 3ª. O 13º salário será pago em 12 parcelas mensais, sem correção.
- Cláusula 4ª. O intervalo entrejornadas poderá ser de 8 horas ao invés de 11 horas, prevista na CLT.
- Cláusula 5ª. O banco de horas será quitado a cada 5 anos.
- Cláusula 6ª. O adicional noturno será de 5 por cento ao invés dos 20 por cento previstos na CLT.

# Inconstitucionalidades

**art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza,...”**

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

**I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

**III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

**IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”**

- “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

**III - a dignidade da pessoa humana;**

**IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.”**

**“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

- **III - função social da propriedade;**
- **VIII - busca do pleno emprego;**
- **Art. 193 - A ordem social tem como base o primado do trabalho e com objetivo o bem-estar e a justiça sociais.”**

# Declaração Universal dos Direitos Humanos

- Declaração Universal dos Direitos Humanos corrobora a abordagem supracitada, nos seguintes termos:
- 
- "Art. 1º **Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos.** São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade."
- "Art. 7º **Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, à igual proteção da lei.** Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação."
- "Art. 23º-1- **Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.**"

- A crítica do então presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Hugo Cavalcanti Melo Filho (hoje diretor da Associação Latino-Americana dos Juízes do Trabalho) ao PL 5483 continua atual: “*Quando o Estado se exonera das relações de trabalho, a exploração se instala. A ausência de lei escraviza*”.

Obrigado pela atenção!

Maximiliano Nagl Garcez  
61 9249-6470

[max@advocaciagarcez.adv.br](mailto:max@advocaciagarcez.adv.br)